

# ESTADO DO PARÁ

Município de Rondon do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 001/83

DE 10 DE ABRIL DE 1983

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DAS TAXAS E TARIFAS DE CONTRIBUÍNTES EM DÉBITO COM A FAZENDA MUNICIPAL.

O Prefeito Constitucional do Município de Rondon do Pará, Estado do Pará, Sr. GILDEU MIRANDA, usando de suas atribuições legais.


Faço saber que a Câmara Municipal de Rondon do Pará, estatui e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anistiar as multas, juros e correção monetária das taxas e tarifas dos contribuintes em atraso com a Fazenda Municipal;

Art. 2º - Os benefícios a que trata o artigo anterior, somente serão concedidos aos contribuintes que quitarem seus débitos com o Município, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data de publicação da presente Lei;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rondon do Pará, 10 de abril de 1983.

  
GILDEU MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria de Administração no Livro 001 de Registro de Lei Municipal, à folha nº 1, nesta data.

Secretaria de Administração Municipal, 10 de Abril de 1983